
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.326, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 14.259.054,99 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.259.054,99 (Quatorze Milhões, Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
081012781314998796 - SEEL	01500000001	335041	650.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	334041	600.000,00
151011339215038421 - SECULT	01500000001	335041	150.000,00
291012678214867430 - SETRAN	01500000001	444042	772.312,86
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	3.611.792,13
301010312214927654 - Defensoria Pública	01500000001	449039	860.000,00
301010312214928441 - Defensoria Pública	01500000001	449052	256.000,00
462021339215038841 - FCP	01500000001	334041	100.000,00
462021339215038841 - FCP	01500000001	339039	2.038.000,00
652012439215038423 - FUNTELPA	01500000001	339039	552.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	334041	430.000,00
691012369514988791 - SETUR	01500000001	339039	3.050.000,00
761010824415008591 - SEAC	01500000001	335041	450.000,00
852010618315028268 - PCEPA	01500000001	339039	200.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	538.950,00
TOTAL			14.259.054,99

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.541, de 15/09/2023.

DOE Nº 35.544, DE 19/09/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.